

Zimbra

pedro.sancho@tre-rn.jus.br

**IMPUGNAÇÃO - PREGÃO 049/2020 - TRE/RN**

**De :** Clenio Maciel <[inovacaonatal@gmail.com](mailto:inovacaonatal@gmail.com)>  
**Assunto :** IMPUGNAÇÃO - PREGÃO 049/2020 - TRE/RN  
**Para :** [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br)

qui, 23 de jul de 2020 11:57  
 pregao  
 1 anexo

À Ilma. Sra.  
Simone Maria de Oliveira Soares Mello  
Diretora-Geral do TRE/RN

Referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2020

A MMX RESERVA PAPEIS LTDA. (Reserva Papéis), inscrita no **CNPJ nº 12.868.340/0001-18**, situada na **Rodovia BR-101, Km 76, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.294-390**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a), **Moura Miguel de Aguiar Júnior**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº 3.312.535 – ITEP/RN** e inscrito(a) no **CPF nº 025.511.494-01**, vem tempestivamente, com fundamento no **ITEM 10.1** do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2020**, e demais legislações aplicáveis, atravessar a presente **IMPUGNAÇÃO** aos termos do referido certame, com base nas razões anexas.

Dito isso, ficamos no aguardo do vosso pronunciamento no prazo especificado no Item 10.1.1, qual seja, que o Ilmo. Sr. Pregoeiro decida sobre a Impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da presente data.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Att.

--

**Clenio Maciel**  
**Advogado - OAB/RN 2.973**  
**M & D Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.**  
**Inovação Consultoria - Unidade Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2.182, Empresarial Candelária, Sala 501,  
Candelária, Natal/RN  
(84) 3235-1074  
(84) 99143-0096  
email: [inovacaonatal@gmail.com](mailto:inovacaonatal@gmail.com)  
skype: cleniomaciel

---

 **IMPUGNAÇÃO RESERVA - TRE RN 049 2020.pdf**  
253 KB

---



À Ilma. Sra.  
Simone Maria de Oliveira Soares Mello  
Diretora-Geral do TRE/RN

**Referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2020**

A MMX RESERVA PAPEIS LTDA. (Reserva Papéis), inscrita no CNPJ nº 12.868.340/0001-18, situada na Rodovia BR-101, Km 76, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.294-390, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a), Moura Miguel de Aguiar Júnior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.312.535 – ITEP/RN e inscrito(a) no CPF nº 025.511.494-01, vem tempestivamente, com fundamento no ITEM 10.1 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2020, e demais legislações aplicáveis, atravessar a presente IMPUGNAÇÃO aos termos do referido certame, com base nas razões que passa a expor.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista respeita os **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no **ITEM 10.1** do Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2020, a ver:

***“10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico”.***

Desta feita, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face à permissão garantida em lei, requerendo, ainda, que seja **procedido** o pedido no que tange a sua tempestividade.

**II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO – ITENS 10 e 11 – ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS**

A subscrevante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, acessou o respectivo edital no sítio Comprasnet., verificando tratar-se de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE O ANEXO I**.

Contudo, ao analisar o Termo de Referência nº 015/2020, Anexo I do Edital, verificou-se que as uma das diversas especificações referentes aos **Itens 10 e 11** inviabilizam a formulação de proposta pela empresa impugnante, pelo fato de restringir de forma injustificada a sua participação, obrigando o órgão a adquirir produtos de valores de valores muito altos, quando outros atenderiam com a mesma eficácia.

**MMX RESERVA PAPEIS LTDA**  
**ROD BR-101, KM 76, s/nº, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP: 59.294-390.**  
**(84) 3661-8778**

MOURA MIGUEL  
DE AGUIAR  
JUNIOR:025511494  
01

Assinado de forma digital  
por MOURA MIGUEL DE  
AGUIAR  
JUNIOR:02551149401  
Dados: 2020.07.23 11:22:43  
-03'00'

Da mesma forma, não seguem a práxis do mercado, posto que indicam a necessidade de aquisição de produto com gramatura superior a que normalmente é utilizada para a finalidade pertinente ao Item **PAPEL TOALHA**.

Assim, caso mantida a **gramatura de 30 a 40g/m<sup>2</sup>** para os **ITENS 10 e 11** do certame, de forma injustificada, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada poderão restar comprometidos, o que obviamente não se espera, **pois a melhor escolha depende de maior número de opções**, não restando a subscrevente alternativa senão impugnar os termos do Edital e seus anexos, o que o faz através da presente manifestação.

Como é sabido, é regra geral que o edital deve estabelecer especificações, as quais, naturalmente, devem possibilitar a participação de licitantes interessados que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade, o que não se verifica no caso em tela, **uma vez que, ao exigir que o PAPEL TOALHA previsto nos ITENS 10 e 11 tenha gramatura de 30 a 40g/m<sup>2</sup>, notadamente há restrição de participação de licitantes, sem que haja qualquer justificativa técnica para tanto**, possibilitando, inclusive, que o órgão dispenda valores mais altos sem qualquer sustentação.

Vale indicar que produtos de qualidade, mas com gramatura um pouco menores, atendem todas as demais exigências, inclusive a de que, ***sob condições normais de uso, em um dispensador apropriado abastecido com 01(um) maço de 400 unidades, permitindo que com as mãos molhadas se retire as toalhas de papel uma a uma, sem que haja rasgos e sem que outras folhas sejam dispensadas involuntariamente.***

Não reside qualquer justificativa para restringir a participação de licitantes que apresentem **PAPEL TOALHA** com **gramatura de 30 a 40g/m<sup>2</sup>**, posto que o objetivo da aquisição pode ser atendido com papéis de alta qualidade, partindo da **gramatura de 25 g/m<sup>2</sup>**.

De forma clara e inofismável, caso mantida a exigência atacada, constata-se a restrição de participação de licitantes no certame, o que somente traz malefícios à Administração, pois, notadamente, a disputa do certame se restringirá a poucos licitantes, além de ocasionar o dispêndio de valores maiores do que o necessário para atingir o objeto pretendido.

Quanto a matéria, a Lei Federal nº 8.666/93 traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição de a Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:

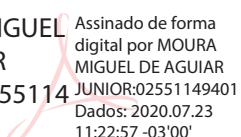
***“Art. 3º (...)***

***§ 1º É vedado aos agentes públicos:***

***I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. (Grifos nossos).***

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

**MMX RESERVA PAPEIS LTDA  
ROD BR-101, KM 76, s/nº, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP: 59.294-390.  
(84) 3661-8778**

MOURA MIGUEL  
DE AGUIAR  
JUNIOR:02551149401  
9401  
  
Assinado de forma digital por MOURA  
MIGUEL DE AGUIAR  
JUNIOR:02551149401  
Dados: 2020.07.23  
11:22:57 -03'00'

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. O que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a Administração.

Conforme dito alhures, não há qualquer razão para exigência da **gramatura de 30 a 40g/m<sup>2</sup>** para o **PAPEL TOALHA** previsto nos **ITENS 10 e 11** do certame, posto tratar-se de cobrança excessiva, a qual não se coaduna aos princípios da licitação, uma vez que restringe, sem qualquer justificativa técnica, a participação do maior número de interessados no certame.

Restam claras, as desconformidades do ato convocatório com a legislação vigente, só havendo possibilidade da licitação continuar com o saneamento de tal irregularidade, já que o que se pretende é que o PAPEL TOALHA atinja o objetivo de secar apropriadamente as mãos dos usuários, e que, sob condições normais de uso, em um dispensador apropriado abastecido com 01(um) maço de 400 unidades, permitindo que com as mãos molhadas se retire as toalhas de papel uma a uma, sem que haja rasgos e sem que outras folhas sejam dispensadas involuntariamente.

Mister se faz mencionar que a Impugnante é empresa interessada em participar do certame, sendo considerada como de referência de qualidade, sendo fabricante do item, sediada no Estado do Rio Grande do Norte.

### **III – DO PEDIDO**

Isto posto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, no intuito de que no **Termo de referência (Anexo I)** do Edital seja modificado, notadamente quanto a gramatura dos ITENS 10 e 11, passando essa a permitir a apresentação de PAPEL TOALHA com gramatura de 25 a 40g/m<sup>2</sup>, uma vez que o objetivo principal é garantir a funcionalidade do objeto, qual seja, a secagem das mãos, sem desperdício, o que será atingido com a gramatura ora indicada.

Desta feita, com a alteração necessária, caso Vossa Senhoria entenda, que seja **REAPRAZADA A SESSÃO INICIAL** nos termos indicados no Edital, em obediência ao que disciplina o § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão, conforme o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, com o fito de preservar o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para realização das sessão.

Por fim, informamos que, caso haja negativa do presente intento, será requerida vistas do processo aos órgãos de controle.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Natal/RN, 23 de julho de 2020.

MOURA MIGUEL DE  
AGUIAR  
JUNIOR:02551149401

  
Assinado de forma digital por  
MOURA MIGUEL DE AGUIAR  
JUNIOR:02551149401  
Dados: 2020.07.23 11:23:13 -03'00'

**MMX RESERVA PAPEIS LTDA.**  
**CNPJ nº 12.868.340/0001-18**  
**Moura Miguel de Aguiar Júnior**  
**Carteira de Identidade nº 3.312.535 – ITEP/RN**  
**CPF nº 025.511.494-01**

**MMX RESERVA PAPEIS LTDA**  
**ROD BR-101, KM 76, s/nº, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP: 59.294-390.**  
**(84) 3661-8778**